

INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edição 109 - Setembro de 2024



O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: ADESÃO OBRIGATÓRIA E ORIENTAÇÕES PARA EMPRESAS A PARTIR DE 01/10/2024

A partir do próximo dia 01/10/2024, estará em plena utilização o 'Domicilio Judicial Eletrônico', com a participação de 38 tribunais do país. O TRF-3 (Tribunal Federal que têm jurisdição sobre o Estado de São Paulo) e o TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), até o momento não aderiram à tal ferramenta, mas, o TRT-2 e o TRT-15 (Tribunais Trabalhistas de São Paulo Capital e Interior) já aderiram.

Tal ferramenta, visa manter as empresas cadastradas e vinculadas ao poder judiciário, através dos seus endereços eletrônicos divulgados. Assim, é importante que façam o cadastro perante tal plataforma do Poder Judiciário, a fim de evitar multas, pois, conforme a norma ([art. 246 CPC](#)), não receber intimações digitais, pode ensejar em 'ato atentatório à dignidade da justiça', impondo multa de até 5% a ser calculada sobre o valor da causa.

A legislação deixa a opção do cadastro facultativo até o dia 30/09/2024 e, a partir dessa data, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vai se utilizar das informações [e-mail e telefone] que constam na RFB (CNPJ) para efetivar o cadastramento.

Assim, as empresas têm 2 opções:

- Formalizar o cadastro diretamente; ou,
- Aguardar o cadastro compulsório.

Assim, se desejarem aguardar o cadastro compulsório, sugerimos que verifiquem no cartão do [CNPJ](#) o que consta ali cadastrado e, sendo o caso, providenciem as alterações necessárias.

Por outro lado, se desejarem efetuar o cadastro, o CNJ disponibilizou um [manual](#) e, abaixo, deixamos a parte inicial (acesso/cadastro), para que possam formalizar os atos necessários:

Para providenciar o cadastro, é necessário, primeiro, baixar o aplicativo do PJe-Office (<https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/PJeOffice>). Feito isso poderá ser feito o acesso ao DJE, com certificado digital, para fins de cadastro. Abaixo, deixamos vídeos com cada etapa para facilitar:

Vídeo 1 – Acesso ao sistema

<https://www.youtube.com/watch?v=cqYFRk8q-4I&list=PLIjgviu9EmVIIldM4qm3SICnwHjAtM2hUJ&index=1>

Vídeo 2 – Cadastro de empresas (cada estabelecimento [matriz e filiais], precisa ser cadastrado)

<https://www.youtube.com/watch?v=K3pN4af09Lc&list=PLIjgviu9EmVIIldM4qm3SICnwHjAtM2hUJ&index=2>

Por fim, deixamos link com perguntas frequentes, já respondidas pelo CNJ:

<https://www.cnj.jus.br/cinco-perguntas-para-entender-o-domicilio-judicial-eletronico/>

Tribunais que já aderiram ao sistema:

·Justiça Estadual: TJAP, TJBA, TJDFT, TJCE, TJGO, TJMT, TJPA, TJPB, TJPR, TJRJ, TJRS, TJRR e TJSE
·Justiça Federal: TRF-4

Justiça do Trabalho: TRT-1, TRT-2, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-10, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-16, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24.

RECEITA FEDERAL PERMITE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE IMÓVEIS A VALOR DE MERCADO

CONTRIBUINTES TÊM ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA ADESÃO COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS.

Os interessados deverão apresentar a Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim), disponível a partir de hoje (24/9) no e-CAC no site da RFB.

Pessoas físicas que optarem pela atualização do valor dos imóveis declarados na Declaração de Ajuste Anual (DAA) pagarão alíquota definitiva de 4% de IRPF sobre a diferença. As alíquotas, sem redução, variam de 15% a 22,5%.

Para pessoas jurídicas, a atualização dos imóveis constantes no ativo não circulante de seus balanços será tributada com 6% de IRPJ e 4% de CSLL sobre a diferença.

As alíquotas, sem redução, somam até 34%, a depender do regime de tributação.

Caso o imóvel atualizado seja alienado antes de decorridos 15 anos, o cálculo do ganho de capital será ajustado proporcionalmente ao tempo decorrido desde a atualização. O percentual começa em 0% para alienações ocorridas até 36 meses e aumenta gradualmente até 100% após 180 meses.

Atenção: No caso de alienação ou baixa de bens imóveis antes de decorridos 15 anos contados da data da opção pela atualização, o ganho de capital deverá ser apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$GK = \text{valor da alienação} - [CAA + (DTA \times \%)]$, em que:

GK = ganho de capital;

CAA = custo do bem imóvel antes da atualização;

DTA = diferença entre o valor do bem imóvel atualizado e o valor de seu custo antes da atualização; e

% = percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda, conforme previsto no parágrafo único.

Os percentuais proporcionais ao tempo decorrido da atualização até a venda estão previstos no art. 8º da Lei 14.973/2024.

Alienação que ocorra até 3 (três) anos da data de atualização, o DTA não poderá ser aproveitado para fins de apuração de ganho de capital. A partir do 3º ano da atualização, o DTA poderá ser aproveitado gradualmente até atingir a sua totalidade ao completar 15 anos.

A opção é vantajosa para os contribuintes que pretendem alienar os bens imóveis em médio e longo prazo, pois irão pagar menos imposto.

Para os interessados, a RFB orienta que avaliem com atenção antes de optarem pela atualização, que é definitiva e irrevogável. Acesse nosso site, link na bio, para mais informações.

Legislação relacionada: Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 (arts. 6º a 8º). IN 2.222/2024.

Fonte: Receita Federal





SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO, PEDIDO DE DEMISSÃO DE GESTANTE É ANULADO

Em 19/09/2024, a SDI-1 do TST rejeitou um recurso da 5M Comércio Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda., de Diadema (SP), e manteve as cláusulas da empresa ao pagamento de indenização a uma repositora grávida que pediu demissão sem assistência sindical.

A empresa argumentou que um trabalhadora, consciente da gravidez, pediu demissão por escrito e abriu mão da estabilidade. No entanto, o TST reforçou que, nos termos do artigo 500 da CLT, o pedido de demissão de uma gestante só é válido com assistência sindical ou de autoridade competente. A estabilidade da gestante é um direito irrenunciável, e a falta de assistência invalida a demissão, resultando nas declarações da empresa ao pagamento de indenização equivalente

Fonte: www.tst.jus



ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO: SAIBA COMO FAZER A DENÚNCIA

O TSE e o MPT renovaram na última quinta-feira, o acordo de cooperação técnica para combater o assédio eleitoral no ambiente de trabalho durante as eleições municipais de 2024. O assédio eleitoral inclui práticas de coação, intimidação e constrangimento para influenciar o voto dos trabalhadores.

Denúncias podem ser registradas no site do TSE ou diretamente no portal do MPT. O processo envolve informar detalhes do caso e os dados do denunciante, que podem optar pelo sigilo. O MPT também lançou uma cartilha explicativa sobre o tema.

A presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia, anunciou que mais de 300 denúncias de assédio eleitoral foram registradas em 2024, destacando que isso é um ilícito. Penalizações para assédio eleitoral incluem detenção e multas, conforme o Código Eleitoral. A Constituição garante que o voto é livre e secreto.

Fonte: www.migalhas.com.br



FRENTISTA SERÁ RESSARCIDO APÓS DESCONTO EM SALÁRIO POR NOTA DE 50 FALSA

Um frentista que teve R\$ 50 descontados de seu salário por uma nota falsa será ressarcido pelo posto onde trabalhava. A 8ª Turma do TRT da 4ª Região considerou ilegítima a transferência de riscos econômicos para os empregados e determinou uma indenização provisória de R\$ 10 mil por lavagem de uniforme e intervalos interjornadas não usufruídos.

Embora a empresa alegasse que o registro de ocorrência policial justificava o desconto e que era um adiantamento salarial, testemunhas confirmaram que descontar salários em casos de notas falsas era comum. O desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso destacou que a empresa não provou dolo, tornando o desconto indevido.

Fonte: www.migalhas.com.br



SINDICATO DEVE DEVOLVER CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NÃO SINDICALIZADOS

O juiz do Trabalho Wilson Candido da Silva, da Vara do Trabalho de Lorena/SP, determinou que um sindicato devolva descontos de contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados, reconhecendo o direito de oposição deles. Funcionários de postos de combustíveis alegaram que os descontos eram indevidos, já que não eram filiados ao sindicato, e que enfrentaram dificuldades para formalizar a oposição. O sindicato defendia a exigência de presença física para manifestar a oposição, mas o magistrado considerou essa exigência inconstitucional. A sentença determinou a devolução dos valores descontados desde abril de 2024 e suspendeu os descontos, exceto com anuência dos empregados.

Fonte: www.migalhas.com.br



CAIXA INDENIZARÁ EMPRESÁRIO ASSALTADO EM ESTACIONAMENTO EM FRENTE À AGÊNCIA

A 1ª Turma do TRF da 3ª Região confirmou a condenação da Caixa Econômica Federal a pagar R\$ 70 mil por danos materiais e R\$ 5 mil por danos morais a um empresário assaltado em um estacionamento externo da agência no Parque Jabaquara, São Paulo. O empresário retirou o dinheiro para pagar funcionários e foi assaltado ao entrar no carro, seguindo as orientações do banco para um saque seguro.

A Caixa alegou que o roubo ocorreu em via pública, mas os desembargadores consideraram o estacionamento uma extensão da agência e afirmaram que o banco é responsável por esses locais. O tribunal manteve o valor da indenização, considerando o roubo um risco da atividade bancária.

Fonte: www.migalhas.com.br



JUIZ VÊ JUROS ABUSIVOS EM FINANCIAMENTO E REDUZ DE 3,41% PARA 2,16%

Uma empresa conseguiu na Justiça a redução da taxa de juros de um contrato de financiamento bancário de 3,41% para 2,16% ao mês. O juiz Ronny Andre Wachtel, da 1ª Vara Cível de Rio Verde/GO, considerou a taxa original abusiva, já que superava a média de mercado à época, que era de 2,16% ao mês, conforme o Banco Central.

A empresa alegou que os encargos financeiros do contrato de R\$ 40,5 mil eram excessivamente onerosos. O magistrado, com base em jurisprudência, determinou que juros são considerados abusivos quando superam em 50% a média de mercado, o que ocorreu no caso. Com a decisão, a taxa foi ajustada, restabelecendo o equilíbrio contratual.

Fonte: www.migalhas.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

É um serviço especializado que visa fornecer suporte legal a empresas em diversas áreas do direito. Esse tipo de assessoria é essencial para garantir que as operações empresariais sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente, prevenindo riscos e resolvendo conflitos que possam surgir no ambiente corporativo.

A assessoria jurídica empresarial abrange uma ampla gama de serviços, desde a constituição da empresa até a sua dissolução, passando por questões trabalhistas, tributárias, contratuais e de propriedade intelectual. Por exemplo, durante a constituição de uma empresa, a assessoria jurídica pode auxiliar na escolha do tipo societário mais adequado, na elaboração do contrato social e no registro da empresa nos órgãos competentes.

Outro exemplo é a assessoria em questões trabalhistas, onde o advogado empresarial pode orientar a empresa sobre a contratação de funcionários, elaboração de contratos de trabalho, cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, e resolução de conflitos trabalhistas.

Além disso, a assessoria jurídica empresarial é crucial em questões tributárias, ajudando a empresa a entender e cumprir suas obrigações fiscais, planejar estratégias de otimização tributária e lidar com eventuais disputas com o fisco.

Perguntas e Respostas

O que é assessoria jurídica empresarial?

Assessoria jurídica empresarial é um serviço especializado que fornece suporte legal a empresas em diversas áreas do direito, garantindo que as operações empresariais sejam conduzidas conforme a legislação vigente, prevenindo riscos e resolvendo conflitos.

Quais são os principais serviços oferecidos pela assessoria jurídica empresarial?

Os principais serviços incluem a constituição de empresas, assessoria em questões trabalhistas, tributárias, contratuais, de propriedade intelectual, e resolução de conflitos empresariais.

Como a assessoria jurídica pode ajudar na constituição de uma empresa?

A assessoria jurídica pode auxiliar na escolha do tipo societário mais adequado, na elaboração do contrato social, no registro da empresa nos órgãos competentes, e na obtenção de licenças e alvarás necessários para o funcionamento da empresa.

Qual a importância da assessoria jurídica em questões trabalhistas?

A assessoria jurídica é crucial para orientar a empresa sobre a contratação de funcionários, elaboração de contratos de trabalho, cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, e resolução de conflitos trabalhistas, prevenindo litígios e garantindo conformidade com a legislação.

Como a assessoria jurídica empresarial pode ajudar em questões tributárias?

A assessoria jurídica pode ajudar a empresa a entender e cumprir suas obrigações fiscais, planejar estratégias de otimização tributária, lidar com eventuais disputas com o fisco, e garantir que a empresa esteja conforme a legislação tributária vigente.

Conclusão

A assessoria jurídica empresarial é fundamental para o sucesso e a sustentabilidade das empresas, proporcionando segurança jurídica e prevenindo riscos legais. Contar com uma equipe de advogados especializados permite que a empresa se concentre em suas atividades principais, sabendo que está conforme a legislação e preparada para enfrentar qualquer desafio legal que possa surgir.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO DO CONSUMIDOR

É um ramo do direito que visa proteger os interesses dos consumidores nas relações de consumo. Ele estabelece normas e diretrizes para garantir que os consumidores sejam tratados de forma justa e equitativa, prevenindo abusos e fraudes por parte dos fornecedores de produtos e serviços.

O direito do consumidor abrange uma série de direitos e deveres que devem ser respeitados tanto pelos consumidores quanto pelos fornecedores. Por exemplo, um dos direitos mais importantes é o direito à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços oferecidos. Isso inclui detalhes sobre preço, características, qualidade e riscos.

Outro exemplo é o direito à proteção contra publicidade enganosa. Se um consumidor compra um produto baseado em uma propaganda que promete características que o produto não possui, ele tem o direito de reclamar e exigir reparação.

Além disso, o direito de arrependimento permite que o consumidor desista da compra de um produto ou serviço em até sete dias após a aquisição, especialmente em compras realizadas fora do estabelecimento comercial, como pela internet ou telefone.

Perguntas e Respostas

O que é o direito de arrependimento?

O direito de arrependimento permite ao consumidor desistir da compra de um produto ou serviço em até sete dias após a aquisição, sem necessidade de justificativa, especialmente em compras realizadas fora do estabelecimento comercial, como pela internet ou telefone.

Quais são os principais direitos do consumidor?

Os principais direitos do consumidor incluem o direito à informação clara e adequada, à proteção contra publicidade enganosa, à reparação de danos, à proteção contra produtos e serviços perigosos ou nocivos, e o direito de arrependimento.

O que fazer se um produto comprado apresentar defeito?

Se um produto apresentar defeito, o consumidor tem o direito de exigir a reparação do problema. Se o defeito não for resolvido em até 30 dias, o consumidor pode optar pela substituição do produto, a devolução do valor pago ou um abatimento proporcional do preço.

Como o consumidor pode se proteger contra fraudes?

O consumidor pode se proteger contra fraudes verificando a reputação do fornecedor, lendo atentamente os termos e condições antes de realizar uma compra, e mantendo registros de todas as transações e comunicações. Além disso, é importante desconfiar de ofertas que parecem boas demais para ser verdade.

O que é publicidade enganosa e como o consumidor pode agir contra ela?

Publicidade enganosa é aquela que induz o consumidor ao erro, apresentando informações falsas ou omissas sobre um produto ou serviço.

O consumidor pode denunciar a publicidade enganosa aos órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, e exigir reparação pelos danos causados.

Conclusão

O direito do consumidor é fundamental para garantir relações de consumo justas e equilibradas. Conhecer seus direitos e deveres é essencial para se proteger contra abusos e garantir que suas compras e contratações sejam realizadas de forma segura e transparente.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

Os planos de saúde não respeitam as leis e os direitos dos segurados, cabe a você agir contra eles!!

Os planos de saúde interpretam as leis, exclusivamente pensando nos interesses deles, deixando você sem atendimento, sem medicamento e muitas vezes, sem internação.

Executamos o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e da legislação sobre planos de saúde e ainda, as diretrizes da ANS.

Atuamos no Brasil todo, desde 2007 e, nossa equipe conta inúmeras vitórias contra as abusividades dos planos de saúde.

Nossa equipe, altamente qualificada e dedicada, tem sido fundamental na luta pelos direitos de nossos clientes, garantindo-lhes acesso a medicamentos, exames e internações que foram negados de forma injusta pelos planos de saúde.

Nosso compromisso é com a justiça e a saúde dos nossos clientes! Entendemos que cada caso é único e merece uma atenção especial, por isso, trabalhamos com estratégias jurídicas personalizadas para enfrentar e vencer as grandes corporações de saúde.

A nossa experiência e conhecimento no âmbito jurídico da saúde nos permitem identificar rapidamente as melhores vias de ação para garantir que os direitos de nossos clientes sejam respeitados e que eles recebam o tratamento e o cuidado que merecem.

Se você ou alguém que conhece está enfrentando dificuldades com seu plano de saúde, saiba que não está sozinho. Nossa equipe está aqui para ajudar, oferecendo suporte legal completo, desde a análise detalhada do caso até a obtenção de uma solução justa e satisfatória. Juntos, podemos lutar por seus direitos e garantir que a saúde seja uma prioridade, não um privilégio.

DIREITO À SAÚDE

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O direito previdenciário é um ramo do direito público que regula a seguridade social, abrangendo os direitos e deveres relacionados à previdência social. Ele visa garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, oferecendo benefícios em situações como aposentadoria, invalidez, doença, morte e maternidade.

O direito previdenciário é essencial para assegurar que os trabalhadores tenham uma rede de proteção em momentos de vulnerabilidade. Por exemplo, um dos benefícios mais conhecidos é a aposentadoria, que pode ser por idade, tempo de contribuição, invalidez ou especial, dependendo das condições de trabalho e da legislação vigente.

Outro exemplo é o auxílio-doença, um benefício concedido ao segurado que fica temporariamente incapacitado para o trabalho devido a uma doença ou acidente. Para ter direito a esse benefício, o trabalhador deve cumprir um período de carência e passar por uma perícia médica do INSS.

Além disso, o direito previdenciário também abrange o salário-maternidade, que é um benefício pago às seguradas durante o período de afastamento por motivo de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Esse benefício visa garantir a proteção da maternidade e o bem-estar da criança.

Perguntas e Respostas

O que é direito previdenciário?

Direito previdenciário é o ramo do direito público que regula a seguridade social, abrangendo os direitos e deveres relacionados à previdência social. Ele visa garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, oferecendo benefícios em situações como aposentadoria, invalidez, doença, morte e maternidade.

Quais são os principais benefícios previdenciários?

Os principais benefícios previdenciários incluem a aposentadoria (por idade, tempo de contribuição, invalidez e especial), auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte, auxílio-acidente e auxílio-reclusão.

Como funciona a aposentadoria por idade?

A aposentadoria por idade é concedida ao segurado que atinge a idade mínima estabelecida pela legislação (65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com a Reforma da Previdência de 2019) e cumpre o tempo mínimo de contribuição exigido (15 anos para ambos os sexos).

O que é o auxílio-doença e como obtê-lo?

O auxílio-doença é um benefício concedido ao segurado que fica temporariamente incapacitado para o trabalho devido a uma doença ou acidente. Para obtê-lo, o trabalhador deve cumprir um período de carência de 12 contribuições mensais e passar por uma perícia médica do INSS que comprove a incapacidade.

Quem tem direito ao salário-maternidade?

O salário-maternidade é um benefício pago às seguradas durante o período de afastamento por motivo de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Têm direito ao benefício as seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais.

Conclusão

O direito previdenciário desempenha um papel crucial na proteção social dos trabalhadores e seus dependentes, garantindo benefícios em momentos de necessidade. Conhecer os direitos e deveres previdenciários é fundamental para assegurar que todos possam usufruir dos benefícios oferecidos pela seguridade social, proporcionando segurança e bem-estar em diversas fases da vida.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



HOLDING PATRIMONIAL

Planejamento Sucessório As ferramentas do Holding patrimonial possibilitam a proteção, continuidade da administração, da doação e divisão do patrimônio de forma legal e organizada.

Por Que Pensar no Amanhã Hoje?

Sabe aquele ditado, "é melhor prevenir do que remediar"? Pois é, ele cai como uma luva aqui. Vamos te mostrar como um bom planejamento sucessório pode evitar um monte de dor de cabeça para seus herdeiros e, claro, economizar uma boa grana em impostos e taxas.

Chega de Multas e Complicações!

Imprevistos acontecem, a gente sabe. Mas o que a gente também sabe é que com o planejamento certo, você pode evitar multas e outros problemas legais. E o melhor: a gente facilita esse processo para você.

Seu Patrimônio, Suas Regras

Decidir como seus bens serão distribuídos é algo muito pessoal e importante. Com as ferramentas e o suporte certo, você faz isso do seu jeito, e a gente está aqui para garantir que tudo corra liso.

Simple, Rápido e Descomplicado

Esqueça aquele "juridiquês" que ninguém entende. Nós falamos a sua língua e oferecemos soluções práticas para que você fique tranquilo, sabendo que tudo está sendo bem cuidado.

Pronto para cuidar do futuro com a mesma atenção que você dá ao presente?

Vamos juntos nessa jornada!

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO DE FAMÍLIA

IMPOSTO DE RENDA SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A decisão recente do Supremo Tribunal Federal (ADI 5422) trouxe destaque para a exclusão da incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos como pensão alimentícia. O tribunal entendeu que tais valores não devem ser considerados como renda ou proventos de qualquer natureza para quem os recebe, uma vez que representam montante retirado dos acréscimos patrimoniais do alimentante para ser destinado ao alimentado. O entendimento é que a percepção desses valores pelo alimentado não representa um acréscimo de riqueza novo, estando fora da hipótese de incidência do imposto.

A discussão se refere à caracterização dos alimentos prestados como renda ou não. A decisão afirma que os valores de pensão alimentícia não configuram renda ou proventos, mas sim uma transferência de patrimônio do alimentante para o alimentado, afastando assim a incidência do Imposto de Renda sobre esses valores.

A retroatividade da não incidência do Imposto de Renda é um ponto a ser considerado. A legislação determina um prazo de prescrição para a cobrança de débitos tributários, assim como para o contribuinte que tem créditos a seu favor.

A decisão da ADI 5422 aborda legislações desde a década de 1970 até a atualidade, permitindo que aqueles que foram beneficiários de pensão alimentícia nos últimos cinco anos e tiveram os valores tributados na Declaração de Imposto de Renda busquem a repetição do indébito junto à Receita Federal do Brasil.

Com a publicação do acórdão em agosto de 2022, a partir da declaração de ajuste anual de 2022/2023, os beneficiários de alimentos devem informar os valores na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Para os últimos cinco anos, é recomendável retificar as declarações de Imposto de Renda, seja para solicitar a restituição do valor pago, se aplicável, ou para corrigir o valor a pagar.

Se houver dúvidas sobre os procedimentos necessários, é aconselhável entrar em contato com especialistas em contabilidade e legislação tributária, que podem auxiliar na elaboração das declarações e pedidos de restituição necessários para se adequar à decisão do Supremo Tribunal Federal.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

CRIPTOATIVOS- MERCADORIAS OU INVESTIMENTOS??

A parca legislação existente em relação aos criptoativos, apresenta uma construção de investidor e, em especial, investidor pessoa física. Muito pouco se escreveu e, pior, muito pouco (ou nada) se regulou como atividade empresarial a compra/venda de criptoativos. O que existe no Brasil e no mundo em termos de conceitos, trata dos intermediadores.

No tocante a tributação para as Pessoas Físicas, os conceitos e a tributação há melhor definição, incidindo sobre os ganhos – conforme respostas da RFB - IR sobre ganhos de capital, na forma da tabela de incidência vigente (até R\$ 5 MM 15%; até R\$ 10 MM 17,50%; até R\$ 30 MM 20%; e, acima de R\$ 30 MM 22,50%).

Estoques ou Intangível

Em que pese parecer teórica a questão do entendimento dos criptoativos, ela é importante no sentido de ser possível definir a tributação à que se sujeitará a empresa que os comercializa, afinal, no Brasil, a atividade comercial é tributada diferentemente da atividade de investimento, bem como, diferente ainda da atividade de intermediação.

Mas, para a pessoa jurídica, ainda não houve uma análise profunda das autoridades fiscais, possibilitando um enquadramento perfeito da atividade.

O que existe é uma construção de pensamento a partir da IN 1888/2019 (Regula a prestação de informações relativas às operações com criptomoedas), da Lei 14478/2022 (Marco Legal das Criptomoedas) e dos pareceres de auditorias independentes, no sentido de que, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, é possível ou aconselhável, enquadrar os criptoativos, como Ativos Financeiros, Estoques ou Ativos Intangíveis.

TRIBUTÁRIO

A RFB entende os criptoativos como Ativos Financeiros (Ofício Circular SEI nº. 4081/2020/ME) e indica ainda, que qualquer atividade relacionada à eles, implica no enquadramento como 'Exchange de Criptoativos (artigo 5, II da IN 1888/2019). Por outro lado, em 2018 a CVM havia esposado entendimento de que, criptoativos, não são Ativos Financeiros (Ofício Circular nº. 1/2018/CVM/SIN) e que o assunto demandaria mais estudo. As auditorias independentes (EY, KPMF, Deloitte e PwC), também não são uníssonas, entendem os criptoativos como Intangível ou Estoques, mas, descartam a classificação de Ativos Financeiros.

Em 2020, o IBGE classificou as atividades com criptoativos, na Seção de Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados (CNAE 66.19-3/99, com a descrição de 'serviços de cessão temporária (locação) de criptoativos' ou 'serviços de corretagem e custódia de criptoativos'), ou seja, só tratou da hipótese das atividades de locação, custódia ou intermediação, sem considerar a possibilidade comercial.

Ainda em 2020, a SEFAZ-SP se manifestou (RC 22841/2020) no sentido de que, 'as transações com criptomoedas, são meras transações financeiras', mesmo depois de ter afirmado que, 'não existe definição quanto a natureza jurídica delas'; assim, se por um lado, houve o entendimento de que, são transações financeiras, por outro, ficou claro que 'tais transações [comercialização] não representam operações de circulação e, nem tampouco, estão destinadas ao consumo/mercancia', o que retirou essa atividade do campo de incidência do ICMS.

Em meados de 2022, durante o 19º. Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, quando foi estudado o 'Reconhecimento Contábil dos Bitcoins', entendeu-se que, os investimentos em bitcoins (aqui como termo abrangente para moedas virtuais), possuem expectativa de benefícios econômicos futuros, portanto, atendendo a determinação do CPC 00, ou seja, confirmando que devem ser classificados como Ativos.

Partindo daí, foram analisadas várias opções de classificação e, concluiu-se que, dentre as opções apresentadas - até que sobrevenha uma regulamentação contábil específica - tais ativos, devem ser contabilizados como Estoques (CPC-16 ou IAS-2), caso tenham sido adquiridos para revenda, ou como Intangíveis (CPC-04 ou IAS-38), nos demais casos.

Tributação Federal

Ainda que, diante de entendimento fiscal-tributário superficial por parte do governo, cientes de que o mercado é novo e, em completa ebulição, é importante buscarmos o 'fato jurídico tributável' e, diante dele, oferecermos a renda obtida à tributação.

Nesse contexto, a princípio, entendemos que a pessoa jurídica que se dedique a atividade comercial com criptoativos, estará sujeita à tributação, pelo faturamento (valor negociado). Na hipótese de, a pessoa jurídica investir em criptoativos, a tributação se dará sobre o ganho efetivo nas operações e, claro, em razão da volatilidade dos criptoativos, é importante analisar a opção pelo Lucro Real, afinal, nesse sistema, os eventuais prejuízos poderão ser compensados com eventuais lucros.

Nos mantemos atentos ainda, à tramitação perante o Congresso, de projetos de lei que buscam fazer com que os criptoativos sejam considerados valores mobiliários e, se vier regulamentação nesse sentido, as atividades com esses ativos passarão a ser reguladas pela CVM, impondo regras específicas de procedimentos e tributação.

Se você quiser saber mais a respeito das criptomoedas, bem como, da tributação incidente sobre elas, entre em contato conosco, nossos especialistas estão à disposição para esclarecer suas dúvidas.

Dr. Dário Letang Atua nas áreas de Direito Tributário, Empresarial e Societário. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Escola Paulista de Direito - EPD; MBA-Executivo pelo INSPER; Advogado e Contador.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.

(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789

(11) 97574-0997

contato@letang-advogados.com.br

llnked.in/letangadvogados

facebook.com/letangadvogados

instagram.com/letang.advogados

www.letang.com.br

